



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Equipamentos

Processo nº: 23105.055139/2023-12

Interessado: PCU

Assunto: Parecer técnico 13/2024 referente a análise de documentação da empresa MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, licitante do Pregão nº 90009/2024

PARECER 13

Senhor pregoeiro,

Em atenção a vossa solicitação, que demanda no processo SEI nº 23105.055139/2023-12 a emissão do parecer técnico da análise das documentações recebidas do licitante MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 22.899.299/0001-09, que trata do objeto do Pregão nº 90009/2024, segue a manifestação desta equipe técnica da coordenação de equipamentos.

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta coordenação recebeu da Comissão Permanente de Licitação da UFAM os arquivos eletrônicos contendo as documentações enviadas pelo licitante MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.899.299/0001-09, para que sejam realizadas as análises de competência deste departamento técnico e posterior emissão do parecer, que estão listados como segue:

- i. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – nº 00010532/2024 – MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;
- ii. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – nº 78902/2024 – Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletromecânica – Eduardo Vinícius Resplande;
- iii. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 – nº 1775833/2024 – Técnico em Eletromecânica – Eduardo Vinícius Resplande;
- iv. Carteira de identidade profissional – CFT – Técnico em Eletromecânica – Eduardo Vinícius Resplande;
- v. Inscrição de pessoa física no CTF/AINDA;
- vi. Carteira de identidade Profissional, de Eduardo Vinícius Resplande – Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletromecânica, emitida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- vii. Documento intitulado: RESPOSTA AO PARECER E CONCLUSÃO;
- viii. Contrato com empresa MC Utilidades EIRELI EPP;
- ix. Contrato de prestação de serviços entra a empresa MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e os engenheiro: Eduardo Vinícius Resplande – Engenheiro Mecânico e Nilmar da Silva Gonçalves – Engenheiro Civil – Celebrado em 21/10/2018;
- x. Atestado de Capacidade Técnica com respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 0720180000996/2018 – Contrato nº 001/2018 – período: 02/01/2018 a 31/12/2018 junto a MC Utilidades EIRELI EPP;
- xi. Atestado de Capacidade Técnica – junto a SOFISTICADO PARK HOTEL LTDA;
- xii. Atestado de Capacidade Técnica – período: 15/11/2018 a 15/11/2019, junto a COMANDO 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA;

2. DA ANÁLISE

I. Para esta análise, foram considerados:

- a. A Lei 14.133 de 2021 nos artigos que tratam da qualificação técnica e apresentação das propostas;
- b. O modelo de Termo de Referência para Pregão e Concorrência, disponível no site da Advocacia Geral da União – AGU, no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>;
- c. O Edital, o Termo de Referência e demais documentações técnicas anexas do Pregão nº 90009/2024;
- d. Parecer nº 00574/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (SEI 2054079) da Procuradoria Geral Federal, contida no processo nº 23105.055139/2023-12;
- e. Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA;
- f. Decisão Recurso Administrativo – Pregão 90009/2024 (SEI 2173151);

II. O licitante concorre ao objeto do GRUPO 01 do pregão 90009/2024 que refere-se a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em 09 (nove) grupos geradores de diversas marcas, modelos e potências, incluindo seus respectivos quadros de transferência automática (QTA), com fornecimento de materiais e peças, por um período de 12 (doze) meses das unidades acadêmicas da Universidade Federal do Amazonas – UFAM (Campus Universitário e Fazenda Experimental) localizadas na cidade de Manaus – Amazonas;

III. Diante disso, as análises subsequentes limitar-se-ão as verificações de documentações técnicas que abrangem ao atendimento ao objeto dos serviços especificado;

IV. Relacionado a regularidade da empresa e da equipe de trabalho temos os itens avaliados como segue:

i. O licitante apresentou Registro ou inscrição na entidade da classe profissional competente?

a. Sim.

b. A empresa encontra-se inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, como segue:

- Registro Regional: 13307
- Data Final: 21/03/2025
- Data Inicial: 08/12/2017

- Tipo de Registro: Não identificado

ii. O licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Empresa, em plena validade?

a. **Sim.**

b. Apresentou a certidão nº 00010532/2024-INT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, emitida em: 11/04/2024, validade: 31/03/2025.

iii. O licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) Engenheiro (a) Mecânico (a) devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente para concorrer aos grupos de serviço?

a. **Sim**, porém não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT do referido profissional, como solicita o item 8.36.1 do Termo de Referência do edital nº 900009/2024;

iv. Foram apresentados certidões ou atestados (conforme item 8.40 do Termo de Referência) com as características mínimas abaixo:

a. apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

• **Sim,**

- o Os atestados de capacidade técnica apresentados, não demonstram especificação dos equipamentos.

(resumo na tabela abaixo).

b. comprovação da experiência na prestação de serviços de até 03 (três) anos, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

• **Não**, segundo a documentação enviada, não foi comprovado a experiência de até 3 anos na prestação de serviços similares a do Edital nº 900009/2024, (resumo na tabela abaixo).

c. Houve comprovação de Manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores e seus periféricos elétricos e eletrônicos com potências mínimas somadas de 2.200 KVA;

• **Não**, não há comprovação de execução de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores e seus periféricos com potências mínimas somadas de 2.200 KVA, (resumo na tabela abaixo);

d. Comprovação que já executou contratos de manutenção com no mínimo 10 equipamentos no contrato, similares aos existentes na UFAM;

• **Não**, segundo a documentação enviada, não foi comprovado a execução de contratos com no mínimo 10 equipamentos, (resumo na tabela abaixo);

e. Comprovação que já executou Manutenção preventiva e corretiva em quadros de transferência automático (QTA's);

- o **Não**, conforme descrição das atividades nos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA enviados pelas empresas adjudicatária junto as Empresas privadas e Órgãos Públicos, (resumo na tabela abaixo):

IT	CONTRATANTE	OBJETO	Nº CONTRATO	Nº CAT	PERÍODO	QUANT. EQUIP
01	MC Utilidades EIRELI - EPP	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, por mão de obra não residente, por demanda específica.	001/2018	072180000996 (CAT Eng. Civil)	02/01/2018 a 31/12/2018	01

02	SOFISTICADO PARK HOTEL LTDA	Prestação de serviços de manutenção predial e em equipamentos de lavanderia, academia, cozinha e diversos.	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	01
03	Comando 16ª Brigada de Infantaria de Selva	Serviços de manutenção em embarcações, periféricos e equipamentos que compõe a embarcação.	Informação não disponível	Informação não disponível	15/11/2018 a 15/11/2019	02

f. Não há similaridade nos contratos contidos nos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidões de Acervos Técnicos enviados pelo licitante, visto não contemplar lista com indicação de peças e/ou materiais, com suas quantidades e valores unitários estimados, conforme solicita o item 41 do Parecer nº 00574/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o qual foi obedecido para elaboração do Termo de Referência do referido certame.

g. As exigências deste Parecer, encontram-se de acordo com o solicitado no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as decisões dos acordãos do TCU nº 465/2024 e 2.088/2024;

3. CONCLUSÃO

- I. O licitante apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o objeto demandado desta contratação, conforme item "iv" subitem "f" deste parecer;
- II. O licitante não apresentou comprovação de experiência de até 3 anos na prestação de serviços similares a do Edital nº 900009/2024;
- III. Não há comprovação de execução de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores e seus periféricos com potências mínimas somadas de 2.200 KVA, conforme item 8.41.4 do Termo de Referência do Edital nº 900009/2024;
- IV. O licitante não apresentou comprovação que já executou contratos de manutenção com no mínimo 10 equipamentos no contrato, similares aos existentes na UFAM;
- V. Não há similaridade dos contratos que a licitante possui com aquele objeto desta contratação, conforme item iv, subitem "f" deste Parecer Técnico;
- VI. O licitante não enviou a planilha com orçamento detalhado de peças originais, conforme exigência do item "vi" do Parecer nº 11 deste processo, visando avaliação da exequibilidade da proposta;
- VII. O licitante não enviou nova proposta de preços contendo a coluna DSP, conforme item "v", subitem "h" do Parecer nº 11 deste processo;
- VIII. O licitante não corrigiu os valores totais anuais de desconto da proposta do licitante, com valores incorretos quando aplicado os descontos variados entre 29,99% a 30% (conforme tabela do item v e subitem "k" do Parecer nº 11 deste processo);
- IX. **O licitante não enviou a Declaração que a empresa estará munida, no momento da contratação,** de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços, nos termos do subitem 8.35.3 TR;
- X. Restituo o processo para providências cabíveis desta comissão.

É o parecer.

Manaus, 23 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Paulo Silva Rodrigues, Engenheiro/área**, em 23/09/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2249662** e o código CRC **876E1F17**.

